

**EDITAL N.º 03/2021/DAE-PROEN**  
**PROCESSO SELETIVO PARA AUXÍLIO MORADIA 2021**

Retificado em 31/05/2021 – item 3.6.1.

Dezembro/2020



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

**EDITAL N.º 03/2021/DAE-PROEN**  
**PROCESSO SELETIVO PARA AUXÍLIO MORADIA 2021**

Florianópolis – Dezembro/2020

**Reitor *Pro Tempore***

André Dala Possa

**Pró-Reitor de Ensino**

Luiz Otávio Cabral

**Diretor de Assuntos Estudantis**

Gilberto Vicente de Oliveira

**Coordenador de Ações Inclusivas**

Cláudio Adão da Rosa

**Coordenador de Inclusão no Mundo do Trabalho**

Vago

**Membros da Equipe**

Carolina Abreu Henn de Araújo

Giselli Dandolini Bonassa

Janaína Turcato Zanchin

Karine Andrea Albiero

Liliane Vanilde Souza

Milene Aparecida Martins Sobral

Solange Janete Finger

## SUMÁRIO

<b>1. DO OBJETO</b>	<b>5</b>
<b>2. DO PÚBLICO</b>	<b>5</b>
<b>3. DO FINANCIAMENTO</b>	<b>6</b>
<b>4. DO CRONOGRAMA</b>	<b>7</b>
<b>5. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>6. DA INSCRIÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>8. DOS RESULTADOS</b>	<b>9</b>
<b>9. DOS RECURSOS</b>	<b>10</b>
<b>10. DAS CONDIÇÕES DE CONTINUIDADE DO AUXÍLIO MORADIA</b>	<b>10</b>
<b>11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>11</b>

**O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura do edital para concessão de auxílio moradia para o ano de 2021 aos estudantes dos cursos superiores do IFSC, em conformidade com o Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e Resolução 001/2010 CEPE/IFSC.**

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente edital tem como objeto selecionar e classificar estudantes de cursos superiores, regularmente matriculados no IFSC para concessão de auxílio moradia conforme previsto na Resolução 001/2010 CEPE/IFSC.

**1.1.1** O Auxílio Moradia é um auxílio em pecúnia com o objetivo de custear parcialmente os gastos com aluguel ou outros custos com moradia fora da sede familiar, proporcionando melhores condições para a permanência e êxito dos estudantes matriculados no IFSC.

**1.2.** Esse auxílio destina-se aos estudantes de cursos superiores que:

- a)** não morem com suas famílias de origem;
- b)** que a família de origem não more na mesma região metropolitana do câmpus em que está matriculado; e
- c)** que a família de origem não more em municípios contíguos ao do câmpus em que está matriculado.

**1.2.1.** Não será concedido benefício para estudantes que a família de origem more no mesmo município, em municípios contíguos ou na mesma região metropolitana do câmpus em que o estudante está matriculado.

**1.2.2.** Para este edital, será considerada família de origem o conjunto de pessoas que tem algum grau de parentesco entre si e que vivem na mesma residência. Serão considerados apenas os laços até o segundo grau (avós, pais, irmãos, filhos, netos, cônjuges ou equivalentes por adoção ou similaridade).

## **2. DO PÚBLICO**

**2.1.** Estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação do IFSC e que possuam IVS (Índice de Vulnerabilidade Social) válido ~~até o último dia de inscrição da respectiva chamada.~~ (Retificado em 14/04/2021)

**2.1.1.** Este edital não contempla estudantes de cursos FIC, cursos técnicos, cursos de pós-graduação *stricto* e *lato sensu*, de mobilidade acadêmica provenientes de outras Instituições de Ensino Superior, estrangeiros com visto de estudante e beneficiados com o Programa Bolsa Permanência do MEC.

**2.1.2.** Não serão contemplados neste edital estudantes que já tenham sido contemplados com benefícios de auxílio moradia dos câmpus.

### 3. DO FINANCIAMENTO

**3.1.** Será destinado a este edital até R\$ 511.020,00 (quinhentos e onze mil e vinte reais) do recurso anual para 2021 da Ação Orçamentária 2994 – Assistência ao Educando.

**3.1.1.** Conforme deliberação do CGAE, foram adicionados a este edital R\$100.000,00 (cem mil reais), perfazendo um montante total de R\$611.020,00 (seiscentos e onze mil e vinte reais). (Retificado em 14/04/2021)

**3.2.** Caso o recurso previsto para uma chamada não seja gasto dentro de sua competência, ele será somado ao valor da chamada subsequente.

**3.3.** O recurso financeiro destinado ao Auxílio Moradia, orientado por este edital, provém do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de junho de 2010, e direcionado ao desenvolvimento de ações de assistência para moradia estudantil.

**3.4.** Caso o recurso previsto para este edital não seja aplicado, ele será direcionado para outras ações custeadas pela Ação 2994.

**3.5.** O auxílio financeiro está condicionado à disponibilidade orçamentário-financeira do IFSC.

**3.6.** O valor mensal do auxílio é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por aluno.

**3.6.1.** As reclamações sobre os pagamentos devidos devem ser feitas durante o período em que o aluno estiver contemplado pelo auxílio e endereçadas ao email [dae.moradia@ifsc.edu.br](mailto:dae.moradia@ifsc.edu.br).

**3.6.2.** Eventuais pagamentos retroativos serão realizados somente durante o ano de exercício do edital.

**3.7.** Quadro da distribuição dos auxílios por chamada:

<i>Chamada</i>	<i>Valor do Auxílio</i>	<i>Número de parcelas</i>	<i>Número de auxílios concedidos</i>
1ª - MARÇO	R\$ 400,00	10	85
EXTRAORDINÁRIA – MAIO (Retificado em 14/04/2021)	R\$400,00	8	58
2ª - JULHO	R\$ 400,00	6	50
3ª - SETEMBRO	R\$ 400,00	3	25
4ª - NOVEMBRO	R\$ 400,00	2	26

## 4. DO CRONOGRAMA

<b>Chamadas</b>	<b>Preenchimento do formulário online de inscrição</b>	<b>Resultado preliminar</b>	<b>Recurso ao resultado</b>	<b>Resultado homologado</b>	<b>Nº de parcelas a receber</b>	<b>Início do recebimento</b>
1ª – MARÇO	01/02/21 a 01/03/21	10/03/21	10 a 14/03/21	18/03/21	10	Abril
EXTRAORDINÁRIA – MAIO (Retificado em 14/04/2021)	22/04/21 a 11/05/21	20/05/21	20 a 24/05/21	31/05/21	8	Julho
Item 2.12ª - JULHO	14/06/21 a 01/07/21	08/07/21	08 a 11/07/21	16/07/21	6	Agosto
3ª – SETEMBRO	01/09/21 a 29/09/21	07/10/21	07 a 12/10/21	18/10/21	3	Outubro
4ª - NOVEMBRO	04/10/21 a 03/11/21	11/11/21	11 a 15/11/21	18/11/2021	2	Novembro

## 5. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 51.** Ter IVS válido ~~até o último dia de inscrição da respectiva chamada~~, conforme previsto na Resolução CONSUP/IFSC nº 42/2017, de acordo com as regras de edital específico de solicitação inicial e reavaliação do IVS. (Retificado em 14/04/2021)
- 52.** Ter matrícula regular em curso de graduação presencial no IFSC.
- 53.** Que a família de origem não more na mesma residência, que não more na mesma região metropolitana do câmpus em que está matriculado e que também não more em municípios contíguos ao do câmpus em que o estudante está matriculado.
- 5.3.1.** Excetuam-se dos casos previstos no *caput* irmãos que estejam morando juntos e que sejam estudantes na data de inscrição deste edital.
- 54.** Manter relação de inquilinato objetiva e comprovada no município do câmpus no qual se encontra regularmente matriculado ou em município contíguo e/ou da mesma região metropolitana.

## 6. DA INSCRIÇÃO

**6.1.** A inscrição dos estudantes deverá ser feita em formulário *online* disponível no endereço eletrônico <https://www.ifsc.edu.br/assistencia-estudantil>, conforme o cronograma estabelecido neste Edital.

**Parágrafo único:** Os estudantes que tiverem dificuldade para efetivar sua inscrição deverão preencher o formulário *online* com apoio da Coordenação Pedagógica do seu câmpus, respeitando os mesmos períodos de inscrição *online*.

**6.2.** Será analisada a seguinte documentação:

**6.2.1.** Formulário *online* de solicitação preenchido completamente até o prazo estabelecido no cronograma deste edital (item 4).

**6.2.2.** Comprovante de residência da família de origem (de no máximo dois meses anteriores à solicitação do benefício);

**6.2.3.** Documento que comprove o parentesco com a pessoa que consta no comprovante de endereço da família de origem.

**6.2.3.1.** Será considerado como comprovação do parentesco documento de identificação em que conste a filiação que relacione o estudante com a pessoa que tem o comprovante de residência em seu nome. Em caso de pais, é necessário o documento do estudante e o documento do pai ou mãe em nome de quem está o comprovante de residência. Em caso de avós, serão necessários os documentos do estudante, do pai ou mãe e do avô ou avó em nome de quem está o comprovante de residência. Em caso de irmãos, é necessário o documento do estudante, do irmão e do pai ou mãe em nome de quem está o comprovante. Para outros parentescos, apresentar os documentos de todos os familiares que seja necessário para comprovar que há vínculo familiar entre o estudante requerente e a pessoa em nome de quem está o comprovante de residência da família de origem.

**6.2.4.** Comprovante de residência do estudante (de no máximo dois meses anteriores à solicitação do benefício);

**6.2.5.** Para estudantes que tem a moradia alugada em seu nome (ou no nome de familiar responsável, caso menor de 24 anos), anexar:

I - o contrato vigente de aluguel na íntegra;

II – caso o contrato esteja no nome do familiar responsável, documento que comprove o parentesco com a pessoa que assina o contrato.

**6.2.6.** Para estudantes que moram em residências com o contrato de aluguel em nome de terceiro, anexar:

I - o contrato vigente de aluguel na íntegra;

II - o documento de identificação do locatário;

III - formulário de divisão de aluguel (Anexo I),

IV - recibo e/ou comprovante de pagamento do último mês;

**6.2.7.** Para estudantes que alugam residência sem contrato, anexar:

I - declaração de aluguel sem contrato (Anexo II);

II - documento de identificação do declarante;

III - recibo e/ou comprovante de pagamento do último mês.

**6.2.8.** Para estudantes que moram em residência cedida, anexar:

I - declaração de cedência gratuita parcial ou integral de imóvel (Anexo III);



II - documento de identificação do declarante.

**6.2.9.** Para estudantes em outras situações de moradia, encaminhar documentação disponível para análise da equipe técnica da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE).

**6.3.** Será considerado comprovante de residência: contrato de aluguel, conta de energia elétrica, água, telefone, internet ou condomínio.

**6.4.** O comprovante de residência do estudante não deve estar no nome de familiar, exceto para casos de estudantes de até 24 anos.

**6.5.** Caso o comprovante de residência do estudante esteja no nome de terceiro, este deve entregar declaração de próprio punho do titular do comprovante de residência declarando que o estudante mora no referido endereço, constando a cópia do documento de identidade do declarante.

**6.6.** Não serão aceitos como comprovante de residência da família de origem documentos que estejam em nome do estudante requerente.

~~**6.7.** A inscrição do estudante será válida para todas as chamadas subsequentes previstas nesse edital, não sendo necessária reinscrição.~~ (Retificado em 14/04/2021)

**6.8.** Será considerado como formulário *online* completo o formulário onde todas as questões obrigatórias estejam respondidas.

**6.9.** Caso o estudante realize o envio de mais de um formulário completo, será considerado o último envio realizado pelo estudante.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**7.1.** Preenchidos os requisitos estabelecidos nos itens “5” e “6” do presente Edital, a classificação e seleção dos estudantes a serem beneficiados pelo Edital serão realizadas de acordo com o IVS, do maior para o menor, até o limite de auxílios estipulado por este Edital.

**7.2.** Fica estabelecido como critério de desempate a maior distância da cidade de origem em relação ao câmpus onde o estudante está matriculado.

**7.3.** A cada chamada, serão analisadas as documentações correspondentes ao número máximo de vagas ofertadas na chamadas, acrescido de 25% deste número.

## 8. DOS RESULTADOS

**8.1.** A divulgação dos resultados seguirá o cronograma estabelecido no item 4 deste edital.

**8.2.** Os resultados serão divulgados através do site <https://www.ifsc.edu.br/assistencia-estudantil>, após as 16 horas.

**8.3.** As inscrições serão analisadas por comissão composta por servidores com lotação na reitoria, designados por portaria para este fim.

## 9. DOS RECURSOS

**9.1.** É facultado ao candidato interpor recurso ao resultado preliminar, respeitados os prazos estabelecidos no item 4 deste edital.

**9.2.** Para interposição dos recursos o/a estudante deverá preencher o formulário *online*, disponível no site <https://www.ifsc.edu.br/assistencia-estudantil>, conforme os prazos estabelecidos no item 4 deste edital.

**9.3.** No recurso, o estudante deve indicar o item deste edital em que julga que a sua avaliação não foi conduzida de forma adequada e justificar a sua requisição.

**9.4.** Será aceito recurso para complementação de documentos faltantes indicados no resultado preliminar.

**9.5.** O resultado dos recursos será divulgado conforme o calendário estabelecido no item 4 deste edital.

**9.6.** Será indeferido preliminarmente o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

**9.7.** O recurso se refere apenas ao resultado do Processo Seletivo do Auxílio Moradia. Solicitações de modificações na renda familiar bruta mensal per capita ou outras questões referentes à vulnerabilidade do estudante, são regidas pelo edital de IVS.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE CONTINUIDADE DO AUXÍLIO MORADIA

**10.1.** São condições para continuidade no Auxílio Moradia:

**10.1.1.** Matrícula regular;

**10.1.2.** Frequência regular 75% do período letivo do curso;

**a)** Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% a continuidade do recebimento do auxílio moradia poderá

ser concedida, de forma excepcional, mediante análise pela equipe pedagógica em conjunto com a coordenação do curso.

**10.1.3.** Comprometimento com os estudos a ser avaliado através do envolvimento do estudante com o ambiente acadêmico, por meio de sua assiduidade, empenho e iniciativa para a aprendizagem, não sendo consideradas somente a aprovação. Esta avaliação é realizada pela equipe da Coordenadoria Pedagógica do câmpus, com base nos atendimentos multidisciplinares ofertados ao estudante, na escuta qualificada dos docentes e participação nos Conselhos de Classe.

**a)** A qualquer tempo o IFSC poderá realizar atividades de diligências e acompanhamento do estudante beneficiado com o auxílio moradia por meio de entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individualizado, coletivo e familiar e solicitações de documentos e/ou esclarecimentos.

**b)** A qualquer tempo, as situações de descomprometimento persistentes serão identificadas e o estudante será advertido, havendo a possibilidade de suspensão do auxílio moradia, até o final do período letivo do curso.

**10.1.4.** Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido.

**10.2** O estudante que tiver mudança de matrícula terá seu auxílio financeiro cancelado e poderá utilizar o IVS válido nas demais chamadas de concessão.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** Este Edital e os formulários de solicitação estarão disponíveis no endereço <https://www.ifsc.edu.br/assistencia-estudantil>.

**11.2.** As informações fornecidas nos formulários de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do estudante proponente.

**11.3.** Para efeito de comprovação de preenchimento e envio do formulário eletrônico, será observada a data/hora constante no servidor de Internet da Instituição. O IFSC não se responsabiliza por fatores de ordem técnica que impeçam o preenchimento do formulário eletrônico *online* e o envio dos documentos digitalizados.

**11.4.** O formulário eletrônico deverá ser preenchido até a data limite especificada no cronograma do item 4 deste edital. A mensagem de confirmação apresentada na TELA FINAL do processo de preenchimento servirá de comprovante ao atendimento deste requisito.

**11.5.** Estudantes beneficiados com o Programa e que não estiverem regularmente matriculados para os semestres subsequentes, terão o benefício cancelado.

**11.6.** É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as publicações, prazos e conferir os resultados deste Edital.

**11.7.** O estudante que fornecer informações para fins de recebimento do Auxílio Moradia tem garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas, exceto para fins de auditoria.

**11.8.** O IFSC poderá solicitar, a qualquer tempo, nova avaliação bem como documentos e/ou esclarecimentos relacionados a documentação apresentada, tendo em vista a continuidade do auxílio.

**11.9.** Denúncias sobre informações e documentos inverídicos poderão ser realizadas à Ouvidoria do IFSC a qualquer tempo.

**11.10.** O estudante que prestar informações ou entregar documentos comprovadamente inverídicos deverá ressarcir o valor recebido indevidamente e não poderá voltar a solicitar auxílios por meio deste edital.

**11.11.** Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Assuntos Estudantis, consultada sua equipe técnica, respeitando a legislação vigente.

**11.12.** A qualquer tempo a Reitoria poderá aditivar o presente edital.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2020.

**André Dala Possa**  
Reitor *Pro Tempore* do IFSC

## ANEXO I - Declaração de Divisão de Aluguel

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

### Declaração de Divisão de Aluguel

Eu (estudante), \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, declaro sob  
as penas das Leis Civil e Penal, que divido o valor do aluguel de imóvel situado no  
endereço \_\_\_\_\_,  
n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no município de  
\_\_\_\_\_, sendo que o valor total do aluguel é de  
R\$ \_\_\_\_\_, e que o valor mensal que cabe a mim contribuir é de  
R\$ \_\_\_\_\_.

Nome do locatário (entregar cópia do RG/CPF do locatário):

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente das penalidades legais e criminais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) declarante

## ANEXO II - Aluguel sem Contrato

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA  
CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

### DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

Eu, abaixo assinado, Sr (a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_,  
declaro para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que ALUGO o imóvel sito à Rua  
/Av: \_\_\_\_\_, Nº:

Bairro: \_\_\_\_\_ para o (a) estudante  
\_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_ RG  
\_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, no período de  
\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, no valor mensal  
de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante dono do imóvel

Entregar cópia do RG/CPF do declarante dono do imóvel.

Código Penal Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

### ANEXO III: IMÓVEL CEDIDO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA  
CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

#### DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, abaixo assinado, Sr (a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF  
\_\_\_\_\_, declaro para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que  
CEDO o imóvel sito à Rua /Av:  
\_\_\_\_\_, Nº: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ para moradia do (da) estudante  
\_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_ RG  
\_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, no período de  
\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante dono do imóvel

Entregar cópia do RG/CPF do declarante dono do imóvel.

Código Penal Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.